



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 005/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL "A CASA É SUA", A PROMOVER A DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar e convalidar a adesão e a execução, no âmbito do Município, do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "A Casa é Sua", instituído pela Lei Estadual nº 16.138, de 7 de junho de 2024, executado sob a coordenação da Secretaria Estadual de Habitação e Regularização Fundiária, por meio do Convênio FPE nº 5736/2024, celebrado no âmbito do Processo Administrativo nº 24/1700-0001248-1.

Art. 2º A execução do Programa supracitado no âmbito municipal foi realizada, em estrita conformidade com as fases previstas no edital estadual e com o convênio firmado com o Estado, encontrando-se concluída, e desenvolvida no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação técnica do Departamento Municipal de Engenharia, e com acompanhamento e controle social do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar, a título gratuito, as 10 (dez) unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa "A Casa é Sua", destinadas exclusivamente a fins de habitação de interesse social, às famílias abaixo relacionadas, previamente selecionadas mediante processo de triagem, nos termos e critérios estabelecidos pelo referido programa.

I - VOLMAR MARQUES DE BAIRROS, portador do CPF nº 423.033.039-15, e RG nº 4057514574, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 16 da Quadra 62, Matricula nº 11.575, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

II - PATRICIA FERNANDES DO PRADO, portadora do CPF nº 033.216.243-54, e RG nº 353159086, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 28 da quadra 62, Matricula nº 11.587, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

III - ELIZABEL FERNANDES DO PRADO, portadora do CPF nº 321.801.788-24, e RG nº 448995487, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 30 da Quadra 62, Matricula nº 11.589, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 0912026
Entrada: 09/12/2026
Saída: 09/12/2026



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



IV – LUIS CARLOS FERNANDES DE SOUZA, portador do CPF nº 485.570.908-54, e RG nº 54074248, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 26 da Quadra 62, Matricula nº 11.585, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

V – MARISA DE LIMA, portadora do CPF nº 018.704.208-21, e RG nº 21011351563, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 32 da Quadra 62, Matricula nº 11.591, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

VI – SIDINARA SELVA, portadora do CPF nº 036.389.960-00, e RG nº 1119864997, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 31 da Quadra 62, Matricula nº 11.590, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

VII – NEUZA FARIAS, portadora do CPF nº 708.058.300-49, e RG nº 8119980533, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 20 da Quadra 62, Matricula nº 11.579, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

VIII – LIDIA MODEL DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 009.237.930-38, e RG nº 110695167, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 34 da Quadra 62, Matricula nº 11.593, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

IX – SOLAINE SILVA DA SILVA, portadora do CPF nº 838.468.830-34, e RG nº 509255134, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², Lote nº 29 da Quadra 62, Matricula nº 11.588, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

X – ADRIANO DE LIMA, portador do CPF nº 038.043.570-59, e RG nº 8102368506, uma fração de terrenos medindo 128,00 m², lote nº 27 da quadra 62, matricula nº 11.586, da Comarca de Registros de Imóveis de Rodeio Bonito.

Art. 4º As unidades habitacionais de que trata esta Lei serão transferidas aos beneficiários mediante escritura pública de doação, gravadas com cláusula resolutiva expressa, observadas as seguintes condições:

I – o imóvel deverá ser destinado exclusivamente à residência do donatário e de seu núcleo familiar, sendo vedada a alteração de sua finalidade;

II – o donatário deverá ocupar e manter residência habitual no imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de resolução da liberalidade e reversão do bem ao patrimônio do Município;

III – quaisquer obras, ampliações ou modificações no imóvel deverão observar a legislação urbanística e edilícia municipal, mediante prévia anuência do Departamento Municipal de Engenharia;

IV – fica vedada a alienação, cessão, locação, comodato ou qualquer forma de transferência, onerosa ou gratuita, do imóvel a terceiros, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvada a hipótese de sucessão *causa mortis*, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



V – o imóvel ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 6.

VI – ficam isentas de taxas municipais as transmissões imobiliárias realizadas em decorrência da doação prevista nesta Lei.

VII – A lavratura da escritura pública e o registro imobiliário correrão por conta exclusiva do beneficiário;

§1º No caso de resolução, nos termos dos Incisos II, IV e V o imóvel retornará ao pleno domínio do Município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, canceladas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, não assistindo ao beneficiário direito a indenização.

Art. 5º As cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade previstas nesta Lei não se aplicam aos financiamentos habitacionais contratados junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, exclusivamente destinados à ampliação, reforma, melhoria ou regularização da unidade habitacional, permanecendo hígida a cláusula de reversão em favor do Município, nos termos desta Lei.

Art. 6º A doação prevista nesta Lei fica dispensada de licitação, nos termos do artigo 76, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de doação com encargo para fins de interesse social.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – praticar todos os atos administrativos e registrares necessários à efetivação das doações;

II – fiscalizar o cumprimento das condições e encargos estabelecidos nesta Lei e na respectiva escritura pública de doação, através do Departamento competente;

III – expedir decreto regulamentar no que couber;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ratificar e convalidar a execução do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "A Casa é Sua" no âmbito do Município, bem como autorizar a doação das 10 (dez) unidades habitacionais já



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



concluídas às famílias beneficiadas, garantindo a regularidade jurídica necessária para a formalização das doações.

O Município aderiu ao programa por meio do Convênio FPE nº 5736/2024, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, o qual foi regularmente executado, observadas todas as fases previstas no edital estadual, encontrando-se o objeto integralmente concluído, conforme consta nos autos do processo administrativo correspondente.

As unidades habitacionais foram construídas com recursos oriundos do Programa Estadual, com a complementação de recursos próprios do Município. e destinam-se exclusivamente à habitação de interesse social, tendo sido as famílias beneficiárias previamente selecionadas mediante processo de triagem, conforme os critérios estabelecidos pelo próprio programa.

A aprovação deste Projeto de Lei é necessária para convalidar os atos administrativos praticados no âmbito do convênio e autorizar a transferência definitiva das unidades habitacionais aos beneficiários, por meio de escritura pública de doação, com a imposição de encargos, cláusulas de reversão e demais condições legais, assegurando a proteção do patrimônio público e a finalidade social da política habitacional.

Dessa forma, a proposição visa regularizar formalmente a execução do convênio já concluído e viabilizar a efetiva entrega das moradias às famílias beneficiadas, atendendo ao interesse público e ao direito social à moradia, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Pinhal/RS, 26 de janeiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO

RIBEIRO:64773

167068

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS PINTO

RIBEIRO:64773167068

Dados: 2026.01.26
14:44:28 -03'00'

Quadra 62

06

N

RUA DORVALINO RODRIGUES DE ALMEIDA

34
Lidia Model

16
Volmar De Barrios

32
Maria De Lima

31
Sidimara Selva

30
Elizabel Fern.

29
Solaine Da Silva

28
Patricia Fern.

27
Adriano de Lima

26
Luis Carlos Ferr.

20
Neuza Farias

RUA EGIDIO TAFFAREL

LOTE RURAL No 23

Area Verde